



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital

arvalho

PL 1717/2005

PROJETO DE LEI N.º

(Do Sr. Dep. AUGUSTO CARVALHO - PPS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCJ.

Em, 11, 02, 05.

Dispõe sobre a inclusão de conhecimentos básicos de Lei Orgânica nos programas de concursos públicos para as carreiras da administração pública do Distrito Federal.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão de conhecimentos básicos de Lei Orgânica do Distrito Federal nos programas de concursos públicos para as carreiras de nível médio e superior de órgãos da administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como para o Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1717/05
Fls. N.º 01 CAS

JUSTIFICAÇÃO

Brasília foi inaugurada em 21 de abril de 1960, pelo Presidente JUSCELINO KUBITSCHEK. Em novembro de 1986, houve, pela primeira vez, eleições na capital, mas apenas para a Assembléia Nacional Constituinte com a eleição de 8 (oito) Deputados Federais e 3 (três) Senadores. Em 1987, a Comissão de Sistematização da Assembléia Constituinte aprovou a autonomia política do Distrito Federal.

Em 1988, com a promulgação da Constituição, ficaram estabelecidas, no art. 32, as eleições diretas para Governador, Vice-Governador e 24 (vinte e quatro) Deputados Distritais. Estes tiveram como primeira atribuição a elaboração da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulgada em 8 de junho de 1993 e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 09/06/93.

Esta breve história nos faz lembrar que, embora o Distrito Federal esteja prestes a completar 45 anos, a Lei Fundamental da cidade ainda é desconhecida. Pesquisas apontam que 76% da população desconhece o conteúdo da Lei Orgânica e 48% não sabem dizer qual a finalidade da lei que organiza a capital do País.

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF

Assessoria de Planejamento
Recebido em 10/02/05 às 9:10
1192830
Assinatura





Gabinete Deputado Distrital Augusto Carvalho

Os dados são alarmantes, mas acreditamos que, em parte, isto se dá pelo fato de que o Distrito Federal passou 33 anos da sua história sem uma lei que ditasse as normas para cidade. Durante esse tempo, a população sempre se reportava à Constituição Federal, diferente de outras unidades da federação que já possuíam Constituição Estadual.

A presente proposição tem por objetivo resgatar o espírito de cidadania e patriotismo em nossa população, que teve seus direitos políticos cerceados durante longa data. Se tornada eficaz a medida, estaremos possibilitando que parcela dos cidadãos brasilienses passem a conhecer melhor o Distrito Federal, a organização e competência dos Poderes, o Tribunal de Contas, além de noções sobre direitos e valores fundamentais.

Pesquisa realizada pela minha assessoria revela que, de todos os concursos públicos realizados no Distrito Federal no ano de 2004, apenas o concurso para as carreiras de nível médio e superior da Procuradoria-Geral do DF exigiu, no programa de prova, noções básicas de Lei Orgânica (Edital nº 01/2004 – PRG/SGA, 15-09-04). Nesse sentido, destaco apenas os concursos realizados naquele ano, pelo CESPE – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – UNB, que sequer acrescentaram conhecimentos gerais sobre o Distrito Federal, ou sobre a Lei Orgânica da capital:

- 1 – Professor classe A, da Secretaria de Educação (Edital nº 01/2004 – SGS/SE, 21-09-04);
- 2 – Especialista em Educação – Orientador, da Secretaria de Educação (Edital 02/2004 – SGA/SE, 21-09-04);
- 3 – Nível médio e superior para a carreira Administração Pública do Distrito Federal (Edital nº 01/2004 – SGA, 15-09-04);
- 4 – Nível médio e superior para o METRÔ (Edital nº 01/2004 - SGA, 23-09-04);
- 5 – Nível médio e superior para a TERRACAP (Edital nº 01/2004 - SGA, 17-08-04);
- 6 – Cabo e Sargento do Corpo de Bombeiros do DF (Edital nº 01/2005 – CBMDF, 06-01-05).

Configura-se, nestas informações, um certo descaso com a lei maior do Distrito Federal, cabendo ao Poder Público ações que despertem o interesse do cidadão no conhecimento da legislação.

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1717 / CF
Fis. N.º 2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Augusto Carvalho

A nossa Carta Magna estabelece no art. 37, *ipsis litteris*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (seguem incisos)"

Na mesma linha, segue os dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, *in verbis*:

"Art. 19 (...)

I -

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração;" (grifamos).

Assim, está configurada a responsabilidade do Poder Público de garantir a impessoalidade, moralidade, eficiência, eficácia e publicidade dos atos. O **concurso público** é um exemplo dessas ações e um compromisso com a democracia, pois possibilita igualdade de condições a todos interessados. Ademais, a publicidade é a essência da administração pública, à qual não se admitem ações sigilosas, pois maneja coisa pública.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a acolhida do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

de 2005.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
PPS

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº 1717, 05	
Fls. Nº 03	081